

LEI MUNICIPAL Nº 4030, DE 01/11/2013
PROJETO DE LEI Nº 4312, DE 17/10/2013

~~“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO POPULAR PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, OU QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO POPULAR PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, OU QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Emenda, com redação dada pela Lei Municipal nº 4101, de 11/04/2014)

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º - Ficam reservados, no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular, para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida.~~

Art. 1º - Ficam reservados, no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular, para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida. (Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4101, de 11/04/2014).

~~§ 1º - A pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, ou o deficiente e ou portador de mobilidade reduzida, de que trata a presente lei poderá não ser o chefe da família, mas, não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela;~~

§ 1º - A pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, ou o deficiente e ou portador de mobilidade reduzida, de que trata a presente lei poderá não ser o chefe da família, mas, não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela; (§1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4101, de 11/04/2014).

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais 100 unidades construídas, sendo que, acima de 100 unidades, o disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á a cada 100 unidades, desconsiderando-se as frações, bem como, os possíveis beneficiários da presente Lei, não poderão ter propriedade ou posse de outros imóveis, seja urbano ou rural.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se a todo e qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome que o programa venha a ter, vinculado à Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 4º - O disposto nesta lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida, a fim de facilitar sua locomoção.

§ 5º - Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de novembro de 2013.

AUTOR: VEREADORA DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE